



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmc.pi@hotmail.com](mailto:pmc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.922 DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

**“Concede adequação da remuneração dos servidores da rede municipal da cidade de Luís Correia – Piauí, para o ano de 2018, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adequação da remuneração paga aos servidores públicos municipais de Luís Correia – Piauí, que percebem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, em face do reajuste do mesmo, o qual passa a vigorar no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), baseado na Lei n. 13.152/2105 e no Decreto n.º 9.255, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 06 de março de 2018.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmc.pi@hotmail.com](mailto:pmc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.923 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**“Autoriza os tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Luís Correia/PI, do pagamento dos débitos existentes, como também utilizar os recursos do referido fundo para liquidar operações com base na Lei nº 13.606 de 09 de janeiro de 2018 e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção aos tomadores de financiamentos rurais junto ao Fundo de Aval do Município de Luís Correia - PI, regulamentado através de Convênio de Cooperação Técnica e Financeiro firmado com o Banco do Nordeste do Brasil S/A. sob o nº 507 de 08/09/1999.

Artigo 2º. A isenção ora concedida, trata da parte do débito alusiva ao Município de Luís Correia - PI, cabendo ao Banco do Nordeste do Brasil S/A., tomar as devidas medidas para cobrança ou isenção de sua parte.

Artigo 3º. Os recursos remanescentes do Fundo de Aval serão utilizados para liquidar e ou renegociar as operações contratadas até a data de 31/12/2011, enquadradas na Lei 13.606 de 09/01/2018, debitando a conta do referido fundo na Agência nº 038 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Agência de Parnaíba/PI.

Artigo 4º. Os benefícios da presente Lei encerram-se na data de 29 de dezembro de 2018, ou na inexistência de saldo remanescente da conta do Fundo de Aval junto ao Banco do Nordeste, Agência nº 038 - Banco do Nordeste do Brasil S/A., Parnaíba/PI.

Artigo 5º. Na inexistência de operações a serem liquidadas ou renegociadas pela Lei 13.606 com recursos do fundo e na existência de saldo na conta do mesmo, os recursos ficarão à disposição do município.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 10 de abril de 2018.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmc.pi@hotmail.com](mailto:pmc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.924 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre o reajuste salarial aos funcionários públicos efetivos no âmbito da administração, do Município de Luís Correia, Classe dos Enfermeiros – PSF, para alterar a lei municipal n. 842 de 01 de abril de 2016.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Esta lei revoga o §2º do art. 2º da Lei Municipal n. 851, de 03 de junho de 2016, que altera a Lei Municipal n. 842 de 01 de abril de 2016.

Art. 2º. O §2º do art. 1º da Lei n. 842, de 01 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)  
§2º. O cargo de Enfermeiro – PSF, passa a ter o vencimento base de R\$ 1.880,00 (hum mil oitocentos e oitenta reais), permanecendo com a carga horária de 40 horas semanais.  
“(…)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 10 de abril de 2018.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA  
Av. Prof. Antonio de Pádua da Costa Lima Nº261 - Centro  
E-mail: [pmc.pi@hotmail.com](mailto:pmc.pi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.448/0001-33



GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.925 DE 10 DE ABRIL DE 2018.**

**“Institui a Semana Municipal de Ações Contra a Medicalização da Educação e da Sociedade e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Luís Correia – Estado do Piauí, a “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES CONTRA A MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE”, a qual será celebrada, anualmente, na semana que compreenda o dia 11 de novembro, nos termos dispostos nesta Lei.

Art. 2º. Na “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES CONTRA A MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE” serão realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização da “SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES CONTRA A MEDICALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E DA SOCIEDADE”, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Correia – PI, em 10 de abril de 2018.

  
Francisco Araújo Galeno  
Prefeito Municipal